



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Henrique Baqueta Fávaro, informações sobre inspeções fitossanitárias de cavaletes de madeira em importações de vidro plano. Nesses termos, requisita-se:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Henrique Baqueta Fávaro, informações sobre inspeções fitossanitárias de cavaletes de madeira em importações de vidro plano. Nesses termos, requisita-se:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Número total de declarações de presença de embalagem/suporte de madeira registradas no SIGVIG (ou SISCOMEX) vinculadas a importações do Capítulo NCM 70, por ano e por porto de ingresso (Santos/SP, Itajaí/SC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Suape/PE, Maceio/AL, Pecem/CE, Vitória/ES e demais), com segregação por país de origem da mercadoria.
2. De cada declaração registrada: se houve instauração de procedimento de inspeção física dos cavaletes de madeira pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com indicação do percentual



de cargas inspecionadas fisicamente em relação ao total de cargas declaradas.

3. Se, nas inspeções físicas realizadas, houve verificação da presença e conformidade do Marca IPPC nas estruturas de madeira, com indicação do percentual de conformidade e não conformidade identificado por porto e por país de origem.
4. O resultado final de cada inspeção, segregado nas seguintes categorias: (a) liberado sem restrições; (b) liberado após tratamento fitossanitário in loco; (c) retido com lavratura de auto de infração; (d) determinada reexportação; (e) determinada destruição do suporte/embalagem; (f) outras providências — com indicação do respectivo fundamento normativo aplicado.
5. Número de autos de infração lavrados por não conformidade à NINF 15 em importações do Capítulo NCM 70, com indicação da penalidade aplicada e do país de origem da mercadoria
6. Eventual existência de alertas fitossanitários, notificações à Organização Mundial do Comércio (OMC/SPS) ou registros de detecção de pragas quarentenárias em embalagens de madeira provenientes de importações de vidro no período indicado.

JUSTIFICAÇÃO

Os cavaletes (também referido como moldura, frame ou embalagem) de madeira — estruturas de suporte em formato de "A" (A-frames) empregadas universalmente no transporte marítimo internacional de chapas de vidro plano — são embalagens e suportes de madeira sujeitos ao regime da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 (NINF 15 / ISPM 15), que exige tratamento fitossanitário certificado (tratamento térmico — HT, ou fumigação com brometo de metila — MB) e a aposição do Marca IPPC (International Plant Protection Convention) como condição para o ingresso em território nacional. A



conformidade com essas exigências é declarada ao VIGIAGRO nos termos do art. 26 da regulamentação vigente e verificada pela fiscalização federal agropecuária no momento do desembaraço aduaneiro.

Conforme alertado pela Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (Abividro), há relatos de que expressivo volume de importações de vidro — notadamente aquelas originadas de países asiáticos — vem ingressando no território nacional com cavaletes de madeira sem a devida certificação NINF 15 e sem o Marca IPPC.

Os riscos inerentes a essa irregularidade são de extrema gravidade e de difícil reversão: a introdução de pragas exóticas em biomas como a Mata Atlântica, o Cerrado e a Amazônia pode desencadear processos de infestação com potencial de dano irreparável à flora nativa, às cadeias produtivas florestais e às exportações de produtos agropecuários brasileiros — cujo status fitossanitário é condição sine qua non para o acesso a mercados internacionais de alta exigência. A omissão no controle dessas embalagens compromete, portanto, não apenas a proteção ambiental, mas o próprio interesse nacional e a competitividade da agropecuária brasileira.

Ademais, a ausência de fiscalização efetiva implica desequilíbrio concorrencial em desfavor das empresas brasileiras, que arcam com os custos de conformidade sanitária e ambiental, ao passo que importadores se beneficiam da omissão fiscalizatória para reduzir custos logísticos à custa do interesse público. Tal distorção viola os princípios da isonomia e da livre concorrência, previstos na Constituição Federal, e fere a política de defesa da indústria nacional.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a



efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

